

DECRETO Nº 26.989, DE 07/10/ 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DO DECRETO  
MUNICIPAL N.º 13.161, DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto Municipal n.º 13.161, de 09 de dezembro  
de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 12.506, de 30  
de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 3º. O enquadramento dos  
empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente  
poluidores será procedido de acordo com os seguintes  
critérios:*

*I – quanto ao porte, caberá uma análise técnica pela  
equipe multidisciplinar da SEMAM, levando-se sempre em  
consideração a área útil das instalações dos  
estabelecimentos (AU) e o número de empregados (NE), ou  
outros parâmetros que melhor caracterize o porte do  
empreendimento analisado, tais como: produção mensal  
(PM), comprimento (C), número de veículos (NV), que  
serão classificados em:*

- a. pequeno porte;*
- b. médio porte;*
- c. grande porte.*

*II – quanto ao potencial poluidor/degradador das  
atividades industriais e das atividades não industriais, será  
adotado o potencial poluidor/ degradador estabelecido pela  
Resolução CONSEMA 005/2012 (nos termos da Lei  
Complementar 140/2011) que define três níveis: baixo,  
médio e alto; que serão respectivamente, classificados por  
este decreto de forma equivalente em:*

- a. pequeno potencial poluidor/degradador;*
- b. médio potencial poluidor/degradador;*
- c. grande potencial poluidor/degradador.””*

**Art. 2º** O Anexo Único do Decreto Municipal n.º 13.161, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

CÓD.	ATIVIDADE	TIP O	PARÂMETRO	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
					P / M / G
<b>1</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>				
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	PM ≤ 250 pequeno PM > 2000 grande	PEQUENO
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3 pequeno AU > 10 grande	MÉDIO
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3 pequeno AU > 10 grande	MÉDIO
1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	PM ≤ 250 pequeno PM > 2000 grande	MÉDIO
1.05	Extração manual de areia em leito de rio	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3 pequeno AU > 10 grande	MÉDIO
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>				
2.01	Suinocultura (Ciclo completo)	N	Número máximo de cabeças	NMC ≤ 50 pequeno NMC > 50 e ≤ 100 médio NMC > 100 e ≤ 200 grande	GRANDE
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade)	N	Número máximo de matrizes	NMC ≤ 10 pequeno NMC > 10 e ≤ 20 médio NMC > 20 e ≤ 30 grande	GRANDE
2.03	Suinocultura (exclusivo para Terminação)	N	Número máximo de cabeças	NMC ≤ 20 pequeno NMC > 20 e ≤ 40 médio NMC > 40 e ≤ 60 grande	GRANDE
2.04	Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	N	Número máximo de cabeças	NMC ≤ 5 pequeno NMC > 5 e ≤ 10 médio NMC > 10 e ≤ 20 grande	MÉDIO
2.05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	N	Área de confinamento de animais (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 500 pequeno AC > 3000 grande	MÉDIO
2.06	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	N	Número Máximo de Cabeças	NMC ≤ 50 pequeno NMC > 50 e ≤ 200 médio NMC > 200	MÉDIO
2.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	I	Capacidade instalada (litros)	CI ≤ 1000 pequeno CI > 3000 grande	MÉDIO
2.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
2.09	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m <sup>2</sup> )	AC ≤ 6000 AC > 6000 e ≤ 8000 AC > 8.000 e ≤ 12.000	MÉDIO

2.10	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	I	Capacidade instalada total (em litros/h)	CI ≤ 100 pequeno CI > 2000 e ≤ 3000 grande	GRANDE
2.11	Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas sejam de competência municipal.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,1 pequeno AU > 0,1 e ≤ 0,2 médio AU > 0,2 e ≤ 0,3 grande	MÉDIO
2.12	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3.000 grande	PEQUENO
<b>3</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>				
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m <sup>2</sup> /mês)	CMCD ≤ 4000 pequeno CMCD > 4000 e ≤ 8000 médio CMCD > 8000 e ≤ 12.000 grande	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m <sup>2</sup> /mês)	CMCP ≤ 12500 pequeno CMCP > 12500 e ≤ 25000 médio CMCP > 25000 e ≤ 37500 grande	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m <sup>2</sup> /mês)	CMP ≤ 5.000 pequeno CMP > 5000 e ≤ 10.000 médio CMP > 10.000 e ≤ 15.000 grande	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	PM ≤ 50.000 pequeno PM > 50.000 e ≤ 100.000 médio PM > 100.000 e ≤ 200.000 grande	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m <sup>2</sup> )	PM ≤ 100.000 pequeno PM > 100.000 e ≤ 300.000 médio PM > 300.000 e ≤ 660.000 grande	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	PM ≤ 100.000 pequeno PM > 100.000 e ≤ 300.000 médio PM > 300.000 e ≤ 600.000 grande	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 10.000 pequeno PM > 10.000 e ≤ 25.000 médio PM > 25.000 e ≤ 50.000 grande	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 200 pequeno PM > 200 e ≤ 400 médio PM > 400 e ≤ 1.000 grande	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
<b>4</b>	<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>				
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	I	Capacidade Máxima de Produção (m <sup>3</sup> /mês)	CMP ≤ 500 pequeno CMP > 500 e ≤ 1.000 médio CMP > 1.000 e ≤ 2.500 grande	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de	CPE ≤ 10.000 pequeno	MÉDIO

			produção dos equipamentos (t/ano)	CMP > 10.000 e ≤ 25.000 médio CMP > 25.000 e ≤ 50.000 grande	
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/ano)	CPE ≤ 10.000 pequeno CPE > 10.000 e ≤ 24.000 médio CPE > 24.000 e ≤ 48.000 grande	MÉDIO
<b>5</b>	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>				
5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 10.000 pequeno CMP > 10.000 e ≤ 25.000 médio CMP > 25.000 e ≤ 54.000 grande	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 100 pequeno CMP > 100 e ≤ 300 médio CMP > 300 e ≤ 500 grande	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 2 pequeno CMP > 2 e ≤ 6 médio CMP > 6 e ≤ 10 grande	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1 pequeno CMP > 1 e ≤ 3 médio CMP > 3 e ≤ 5 grande	MÉDIO
5.05	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 200 m <sup>2</sup> pequeno AU > 2.000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
5.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
5.07	Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial—e/ou galvanotécnico.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 200 m <sup>2</sup> pequeno AU > 2000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
5.08	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
5.09	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3000 m <sup>2</sup> e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
5.10	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
5.11	Jateamento e limpeza de peças metálicas.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3000 m <sup>2</sup> e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
<b>6</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO</b>				
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3000 m <sup>2</sup> e ≤ 10.000 grande	MÉDIO

6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3000 m <sup>2</sup> e ≤ 10.000 grande	MÉDIO
<b>7</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>				
7.01	Estaleiros, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, sem acesso direto a corpos hídricos ou a faixa de praia ou que não ocupem faixas de praia ou Área de Preservação Permanente.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3000 m <sup>2</sup> e ≤ 10.000 grande	MÉDIO
7.02	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3000 m <sup>2</sup> e ≤ 10.000 grande	MÉDIO
<b>8</b>	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>				
8.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.06	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
8.10	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
8.11	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
<b>9</b>	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>				

9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
9.02	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
<b>10</b>	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>				
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 1.500 pequeno CMP > 1.500 e ≤ 3.000 médio CMP > 3.000 e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500 pequeno CMP > 500 e ≤ 1.000 médio CMP > 300 e ≤ 2.000 grande	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 1.000 m <sup>2</sup> pequeno AU > 1000 e ≤ 5000 m <sup>2</sup> médio AU > 5.000 e ≤ 10.000 grande	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>				
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 1.000 médio AU > 1.000 e ≤ 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 1.000 médio AU > 1.000 e ≤ 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 1.000 médio AU > 1.000 e ≤ 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 1.000 médio AU > 1.000 e ≤ 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 1.000 médio AU > 1.000 e ≤ 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 1.000 médio AU > 1.000 e ≤ 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.08	Fabricação / Industrialização de isopor.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de	AU ≤ 1.000 m <sup>2</sup> pequeno AU > 1.000 e ≤ 2.500 médio AU > 2.500 e ≤ 5.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO

			estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver		
11.09	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
11.10	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	CMP ≤ 20.000 pequeno CMP > 20.000 e ≤ 50.000 médio CMP > 50.000 e ≤ 100.00 grande	MÉDIO
<b>12</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>				
12.01	Fabricação de laminados plásticos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.06	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico, incluindo fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
12.08	Fabricação de outros artigos de material plástico não especificados em enquadramento próprio.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
<b>13</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>				
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio AU > 3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 3.000 médio	MÉDIO

			+ área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU>3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 3.000 médio AU>3.000 e ≤ 10.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
<b>14</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>				
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	I	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	I = Área construída ( m <sup>2</sup> ) + área de estocagem ( m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU>1.000 e ≤ 2.000 m <sup>2</sup> grande	GRANDE
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	NUP ≤ 500 pequeno NUP >500 e ≤ 1.000 médio NUP>1.000 e ≤ 2.000 grande	GRANDE
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU>1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU>1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 3.000 médio AU>3.000 e ≤ 5.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, com tingimento.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU>1.000 e ≤ 2.000 m <sup>2</sup> grande	GRANDE
14.09	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 3.000 médio AU>3.000 e ≤ 5.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
14.10	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU>1.000 e ≤ 2.000 m <sup>2</sup> grande	GRANDE

15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES				
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 2.000 m <sup>2</sup> grande	GRANDE
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	I	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP ≤ 5.000 m <sup>2</sup> pequeno CP >5.000 e ≤ 10.000 médio CP >10.000 e ≤ 30.000 m <sup>2</sup> grande	GRANDE
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP ≤ 10.000 m <sup>2</sup> pequeno CP >10000 e ≤ 20.000 médio CP >20.000 e ≤ 60.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.12	Fabricação de polpa de frutas.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	FP ≤ 10 pequeno FP >10 e ≤ 25 médio FP >25 e ≤ 50 grande	GRANDE
15.13	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.14	Fabricação de gelo.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO

15.15	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP ≤ 1.500 pequeno CMP >500 e ≤ 3.000 médio AU >3.000 e ≤ 6.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 5.000 pequeno CA > 5.000 e ≤ 10.000 médio CA > 10.000 e ≤ 20.000 grande	GRANDE
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 25 pequeno CA > 25 e ≤ 50 médio CA > 50 e ≤ 80 grande	GRANDE
15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 10 pequeno CA > 10 e ≤ 20 médio CA > 20 e ≤ 40 grande	GRANDE
15.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA ≤ 25 pequeno CA >25 e ≤ 50 médio CA > 50 e ≤ 80 grande	GRANDE
15.20	Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	I	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.21	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30 pequeno CMP > 30 e ≤ 60 médio CMP > 60 e ≤ 100 grande	MÉDIO
15.22	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída ( m <sup>2</sup> ) + área de estocagem ( m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 e ≤ 3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.23	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
15.24	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30 pequeno CMP > 30 e ≤ 60 médio CMP > 60 e ≤ 100 grande	MÉDIO
15.25	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
<b>16</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>				
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤ 5000 pequeno CA >5000 e ≤ 1000 médio CA > 1000 e ≤ 30000 grande	MÉDIO
16.02	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	CA ≤ 5.000 pequeno CA > 10.000 grande	PEQUENO
16.03	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 2.000 pequeno PD >5.000 e ≤ 5.000 médio PD > 5.000 e ≤ 10.000 grande	MÉDIO
16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 5.000 pequeno PD >5.000 e ≤ 10.000 médio PD > 10.000 e ≤ 25.000 grande	GRANDE

16.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 5.000 pequeno PD >5.000 e ≤ 10.000 médio PD > 10.000 e ≤ 25.000 grande	GRANDE
16.06	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 2.000 pequeno PD >5.000 e ≤ 5.000 médio PD > 5.000 e ≤ 10.000 grande	GRANDE
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 5.000 pequeno PD >5.000 e ≤ 10.000 médio PD > 10.000 e ≤ 25.000 grande	GRANDE
<b>17</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>				
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 3.000 médio AU >3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 3.000 médio AU >3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 3.000 médio AU >3.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem(m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU >500 e ≤ 1.000 médio AU >1.000 ≤ 2.000 m <sup>2</sup> grande	GRANDE
17.06	Gráficas e editoras.	I	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO

			estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver		
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	PEQUENO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 2.000 médio AU > 2.000 e ≤ 5.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 e ≤ 2.000 médio AU > 2.000 e ≤ 5.000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno AU > 3000 m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
<b>18</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>				
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	I ≤ 500 pequeno I > 500 e ≤ 1.000 médio I > 1.000 e ≤ 3.000 grande	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	I ≤ 500 pequeno I > 500 e ≤ 1.000 médio I > 1.000 e ≤ 3.000 grande	MÉDIO
18.03	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, quando não dispensados de licenciamento.	N	Área Total (ha)	ATO ≤ 5 pequeno ATO > 10 grande	MÉDIO
18.04	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	I ≤ 500 pequeno I > 500 e ≤ 1.000 médio I > 1.000 e ≤ 3.000 grande	MÉDIO
18.05	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área terraplenada (ha)	AU ≤ 10 pequeno AU > 50 grande	MÉDIO
18.06	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	N	Área total (ha)	ATO ≤ 5 pequeno ATO > 5 e ≤ 10 médio ATO > 10 e ≤ 20 grande	GRANDE
18.07	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3 pequeno AU > 3 e ≤ 5 médio AU > 5 e ≤ 10	MÉDIO
18.08	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	NF ≤ 15 pequeno NF > 15 e ≤ 30 médio NF > 30 e ≤ 50 grande	MÉDIO
18.09	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de	N	Área de abrangência (ha)	AA ≤ 2 pequeno AA > 2 e ≤ 3 médio AA > 3 e ≤ 5	MÉDIO

	água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).				
18.10	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	NL ≤ 70 pequeno NL > 70 e ≤ 140 médio NL ≥ 140 grande	MÉDIO
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ ≤ 500 pequeno NJ > 500 e ≤ 1000 médio NJ ≥ 1000 e ≤ 3000 grande	MÉDIO
18.12	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NL ≤ 500 NL > 500 e ≤ 2000 NL > 2000 e ≤ 5000	MÉDIO
18.13	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc).	N	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
<b>19</b>	<b>ENERGIA</b>				
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 1000 pequeno AU > 1.000 ≤ 5.000 médio AU > 5.000 e ≤ 10.000 grande	MÉDIO
19.02	Transmissão/Distribuição de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	N	Tensão (Kv)	T ≤ 60 pequeno AU > 60 ≤ 115 médio AU > 115 e ≤ 230 grande	MÉDIO
19.03	Transmissão/Distribuição de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	N	Tensão (Kv)	T ≤ 60 pequeno T > 230 grande	MÉDIO
19.04	Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	N	Área de intervenção (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
19.05	Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	N	Área de intervenção (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
<b>20</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>				
20.01	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
20.02	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 pequeno AU > 500 ≤ 2.000 médio AU > 2.000 e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
20.03	Unidades de reciclagem de papel.	I	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 pequeno AU > 500 ≤ 2.000 médio AU > 2.000 e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
20.04	Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 pequeno AU > 500 ≤ 2.000 médio AU > 2.000 e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
20.05	Compostagem a partir de resíduos sólidos urbanos.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + área de estocagem (m <sup>2</sup> ), quando houver	AU ≤ 500 pequeno AU > 500 ≤ 2.000 médio AU > 2.000 e ≤ 5.000 grande	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
20.07	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	QRR ≤ 5 pequeno QRR > 5 e ≤ 15 médio QRR > 15 e ≤ 30 grande	MÉDIO

20.08	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
20.09	Disposição final de resíduos da construção civil (inerte)	N	Capacidade de armazenamento	CA ≤ 1.000 pequeno CA > 1.000 ≤ 5.000 médio CA > 5.000 e ≤ 10.000 m <sup>3</sup> grande	PEQUENO
<b>21</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>				
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou Áreas de Preservação Permanente.	N	Comprimento da Linha (Km)	CL ≤ 2 km pequeno CL > 5 Km grande	MÉDIO
21.02	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 200 m <sup>2</sup> pequeno AU > 500 m <sup>2</sup> grande	GRANDE
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 30 Km pequeno EV > 100 Km grande	MÉDIO
21.04	Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	NP ≤ 50 pequeno NP > 300 grande	MÉDIO
<b>22</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>				
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	CA ≤ 15 pequeno CA > 15 e ≤ 30 médio CA > 30 e ≤ 15.000 grande	GRANDE
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	CA ≤ 200 pequeno CA > 200 e ≤ 600 médio CA > 600 e ≤ 1.600 grande	GRANDE
22.03	Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de granéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	CA ≤ 1500 pequeno CA > 1500 e ≤ 3000 médio CA > 3000 e ≤ 15.000 grande	GRANDE
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + Área de estocagem (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + Área de estocagem (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + Área de estocagem (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 5.000 pequeno AU > 5.000 ≤ 15.000 médio AU > 15.000 e ≤ 30.000 grande	MÉDIO
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (m <sup>2</sup> ) + Área de estocagem (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	PEQUENO
<b>23</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>				
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	NLE ≤ 50 pequeno NLE > 50 e ≤ 100 médio	GRANDE

				NLE > 100 e ≤ 200 grande	
23.02	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.	N	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
23.03	Farmácia de manipulação.	I	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NLE ≤ 20 pequeno NLE > 20 e ≤ 50 médio NLE > 50 e ≤ 100 grande	MÉDIO
23.05	Unidades Básicas de Saúde.	N	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
<b>24</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>				
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	CA ≤ 15 pequeno CA > 30 grande	GRANDE
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	CA ≤ 15 pequeno (dispensado) CA > 30 grande	MÉDIO
24.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.	N	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO
24.04	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município.	N	Área útil ( m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	GRANDE
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (m <sup>2</sup> )	ATO ≤ 500 m <sup>2</sup> pequeno ATO > 500 e ≤ 3000m <sup>2</sup> médio NLE > 3000 e ≤ 30000m <sup>2</sup> grande	MÉDIO
24.06	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500 pequeno AU > 3000 grande	MÉDIO

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Outubro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal